


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1752, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/10/2013


Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.694,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 – QUE DEFINE AS
ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO, E DA PROPOSTA DE
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da
competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei nº 1.694, de 22 de
dezembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º A partir de janeiro de 2012, a contribuição suplementar para
equacionamento do déficit atuarial, será de 11,02% (onze vírgula zero dois por cento) sobre a
folha de remuneração dos servidores ativos, quando substituirá a alíquota de 9,51% (nove
vírgula cinquenta e um por cento) fixada pela Lei nº 1.694/2010.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 01 de dezembro de 2011.


FRANCISCO ALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MARCIA BORGES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Procuradora Municipal de Dom Pedrito-RS
Assessora de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado
no mural desta Prefeitura no
período de 15 (quinze) dias
a contar da data de 01/12/11
em 15/12/11


Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração
Comunicação